



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo: 190.000.130/2006

Processo Sei: 00391-00017845/2017-06

Empreendedor: Auto Posto Z+Z 307 Norte Ltda

CNPJ: 72.577.414/0001-99

Endereço: ST SHCN Super quadra 307 Bloco B PLL - Asa Norte

Contato: Agleibe Araújo Ferreira

Email: agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br

Telefone: (61) 3327-1273/(61) 98261-0042

Coordenadas Geográficas: 15°46'0.40"S, 47°53'11.43"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Instalação - Reforma

Validade da Licença: Dois anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação - Reforma protocolado sob nº (doc. SEI: 2113397), em 31 de agosto de 2017.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento as exigências contidas na Manifestação de Pendências 16 (doc. SEI: 11347501), a Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 8 de agosto de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento Auto Posto Z+Z 307 Norte Ltda. localiza-se na SHCN 307 bloco B, Asa Norte – DF (**Figura 1**).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido na Zona Urbana do Conjunto Tombado (ZUCT).

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, mas considerando um raio de 3 km, está o Parque de Uso Múltiplo Burle Marx e o Parque Olhos d'Água.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região do Paraná.

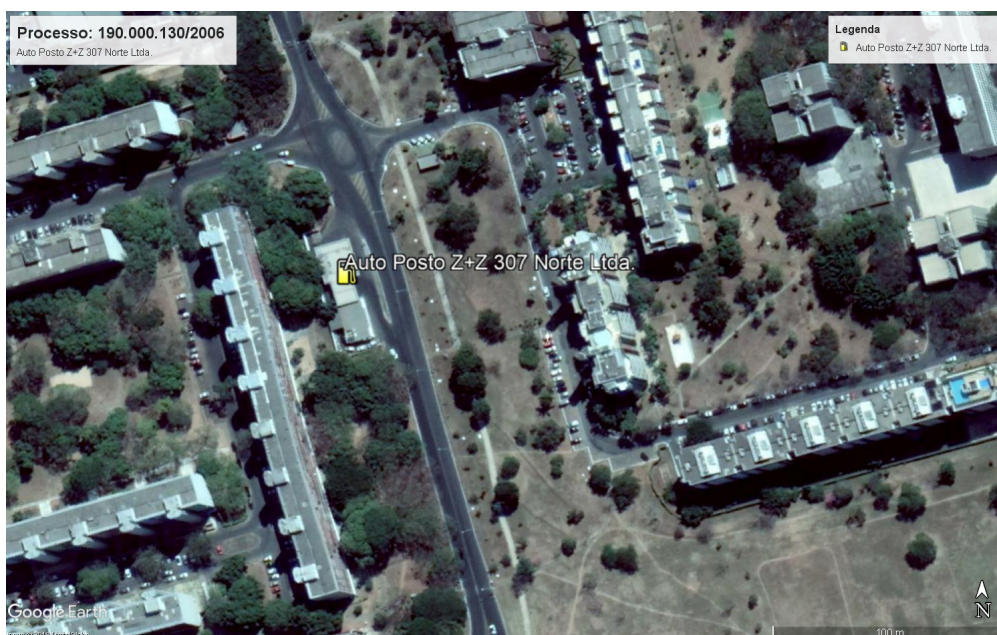


Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte da imagem: Software Google Earth Pro, data: 12/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00017845/2017-06 (Licença de Instalação - Reforma):

- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (1879065);
- Requerimento de LI- Reforma (2113397);
- Carta s/nº (6443340);
- Carta s/nº (6910318);
- Ofício 347 (7018237);
- Carta s/nº (11226272);
- Carta s/nº (11287822);
- Manifestação de pendências 16 (11347501);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11566158);
- Ofício 852 (11632526);
- Requerimento resposta ao ofício 852 (12970192);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (12989405);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (13173632);
- Carta resposta documento nº 13173632 (13665004);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (13694166).

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Em 8 de agosto de 2018 a equipe técnica do IBRAM esteve no local para realizar a vistoria técnica, de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Instalação - Reforma, protocolado pelo interessado (doc. SEI: 2113397).

O posto está com as atividades de abastecimento e lavagem de veículos em pleno funcionamento.

O empreendimento é dotado de quatro tanques subterrâneos, sendo dois plenos e dois bipartidos, todos com 30 m³ cada e de parede simples. Os tanques possuem câmara de contenção e não foi possível verificar a data de fabricação dos mesmos, mas segundo a carta entregue pela empresa Raízen (fls. 287 e 288), eles são de 1996, ou seja, 22 anos. O monitoramento de estoque é realizado eletronicamente pelo sistema de Veeder - Root.

Foram visualizadas seis descargas seladas à distância, localizadas dentro da pista de abastecimento. A pista é coberta, possui concreto liso, é circundada por canaletas de contenção, mas que estavam danificadas.

Ainda na pista de abastecimento, há quatro ilhas com uma unidade abastecedora cada e com quatro bicos injetores em cada unidade. As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção (check-valve), porém as câmaras de contenção não apresentavam manutenção adequada e as tubulações não estavam totalmente contidas pelas mesmas.

Foram observados apenas três respiros, todos sem terminal corta-chamas instalados e não respeitam o raio esférico livre de 1.5 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783.

A troca de óleo lubrificante é realizada por uma máquina de sucção, que encontrava-se dentro da pista de abastecimento. Foi informado na carta s/n que há um tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado ou contaminado na antiga troca de óleo e que está desativado, porém não foi identificado em vistoria.

A área de lavagem de veículos é coberta, possui piso em concreto grosso, caixa de areia central e canaletas, porém os efluentes estão escoando para área externa.

O posto possui apenas um sistema separador de água e óleo (SAO) que recebe os efluentes da pista de abastecimento e da lavagem de veículos. Esse sistema é de alvenaria, possui caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de passagem.

No momento da vistoria o SAO não constava com manutenção adequada e não está em conformidade com a ABNT/NBR 14.605-2.

A água consumida no empreendimento é fornecida pela CAESB e efluente oleoso tratado é lançado na rede de esgoto.

5.1. Relatório Fotográfico:



Foto 1. Visão geral do empreendimento.



Foto 2. Placa de autorização da ANP.



Foto 3. Visão geral dos tanques subterrâneos de combustível.



Foto 4. Detalhe da câmara de contenção do tanque.



Foto 5. Visão geral das descargas seladas à distância.



Foto 6. Detalhe da câmara de contenção da descarga selada sobre o tanque.

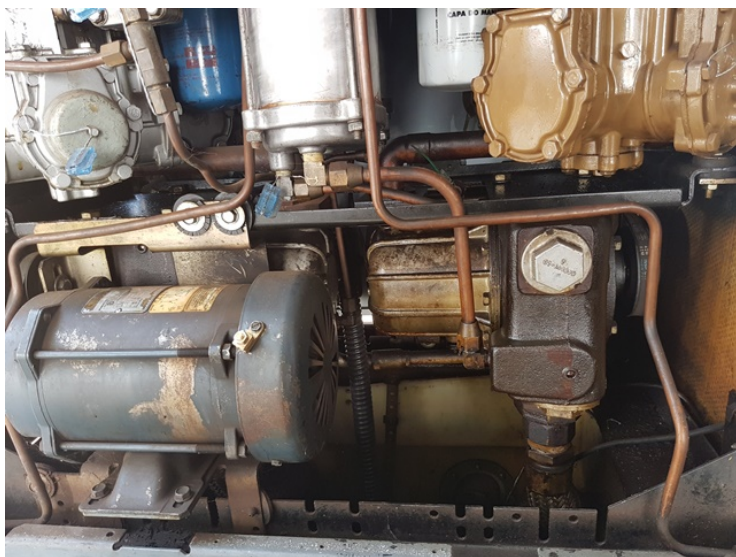


Foto 7. Detalhe da unidade abastecedora.



Foto 8. Máquina para realização de troca de óleo lubrificante.



Foto 9. Detalhe do canaleta danificado.



Foto 10. Respiros fora das normas exigidas.



Foto 12. Caixa de areia SAO da área de lavagem e pista de abastecimento.



Foto 11. Visão geral da área de lavagem de veículos.



Foto 13. Caixa separadora de água e óleo do SAO da pista e lavagem.



Foto 14. Caixa de amostragem do SAO da área de lavagem e da pista.



Foto 15. Caixa final dos efluentes do SAO.



Foto 16. Local de armazenamento de óleos lubrificantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento recebeu a Licença de Operação nº 99/2009, com validade de quatro anos.

Em 12 de junho de 2013, foi requerida a renovação da Licença de Operação, sob protocolo nº 888.002.409/13 dentro do prazo estabelecido de 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação nº 99/2009, ou seja, o mesmo encontra-se tacitamente renovado até que haja a manifestação por este instituto.

Porém, após um pouco mais de um mês (18 de julho de 2013) foi requerida, sob protocolo nº 888.002.498/13 a Licença de Instalação - Reforma para realização da troca dos tanques. Em 8 de junho 2015, foi emitida a Licença de Instalação - Reforma nº 10/2015 com validade de dois anos.

Em 31 de agosto de 2017, o interessado requereu a prorrogação da LI-Reforma, porém como a licença venceu em 8 de junho 2017 e o mesmo não iniciou a reforma, trata-se de novo requerimento de Licença de Instalação - Reforma.

No dia 17 de agosto de 2018, foi emitida a manifestação de pendências 16 (doc. SEI: 11347501), onde foram elencadas complementações documentais que deveriam ser realizadas para dar continuidade a análise do processo. Estas complementações foram entregues nos dias 21 de setembro e 09 de outubro de 2018.

Cabe informar, que foi protocolado no processo nº: 00391-00016710/2017-15 (Licença de Operação) uma carta de adequações físicas realizadas no empreendimento, no entanto, a mesma só será avaliada mediante novo requerimento de Licença de Operação uma vez que as adequações realizadas foram após a conclusão do Parecer de Indeferimento da referida licença.

Sendo assim, este Parecer tem como objetivo, responder ao requerimento de LI - Reforma

6.1. Quanto a Instrução Normativa nº 213/2013, artigo 6º

I - Requerimento de LI;

Análise: **Cumpriu.** Consta anexo o requerimento de licença de instalação (doc. SEI: 2113397).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: **Cumpriu.** Consta anexo o comprovante de pagamento (doc. SEI: 2113397).

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo as publicações (doc. SEI: 2113397).

IV - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo (doc. SEI:13665004) as plantas atualizadas de como ficará o empreendimento pós-reforma.

V - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo o cronograma especificando as etapas da reforma (documento SEI: 6443340).

6.2. Quanto à Manifestação de Pendências 16 (doc. SEI: 11347501):

I - Complementação do Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo (doc. SEI: 12970192) complementação do plano de desativação e remoção dos tanques.

Foi informado no mesmo plano, que será realizado o sepultamento do tanque de OLUC, porém esta equipe técnica entende que devido ao risco de contaminação do solo, o mesmo deverá ser retirado.

Caso o tanque comprometa alguma estrutura do empreendimento, faz-se necessária a entrega de laudo técnico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

II - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo (doc. SEI: 13665004) a planta do SDO juntamente com o memorial de cálculos dos SAO's e a devida ART.

III - Complementação do Projeto Básico considerando assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constando: Nova Planta de locação com a representação gráfica adequada do sistema de monitoramento elétrico e da área de lubrificação (com a indicação da projeção da cobertura e dos canaletes).

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo (doc. SEI: 13665004) complementação do projeto básico com a planta e a devida ART.

IV - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Análise: **Justificado.** Segundo a carta (doc. SEI: 12970192) o contrato será entregue após a emissão desta Licença.

V - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Análise: **Justificado.** O certificado poderá ser entregue juntamente com o contrato mencionado acima.

VI - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: **Cumpriu.** Foi entregue o RIPA (doc. SEI: 12970192), porém, como não foi identificado o nível do lençol freático, recomenda-se que as sondagens sejam realizadas no período chuvoso, e seja levada em consideração as áreas onde estão inseridos: o tanque de OLUC, as unidades abastecedoras, descargas seladas à distância, área de lavagem e a antiga área de lubrificação.

Além disso, deverá ser realizado o estudo de fundo de cava no local onde os tanques serão removidos, inclusive do tanque de OLUC.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu com as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Licença de Instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº: 00391-00017845/2017-06, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Auto Posto Z+Z 307 Norte Ltda., sob CNPJ: 72.577.414/0001-99**, onde serão retirados quatro tanques subterrâneos bipartidos de 30 m³ cada, de parede simples e um tanque de óleo usado ou contaminado, e serão instalados três tanques de 30 m³ cada, sendo um pleno e dois bicompartimentados, todos de parede dupla;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**;
4. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;

6. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
7. Apresentar complementação do RIPA, conforme o item "6.2, n° VI" deste Parecer, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo nº: 00391-00010840/2018-25;
8. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
9. Retirar o tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) de parede simples, e instalar novo tanque conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
10. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
11. Realizar a remoção, destinação e transportes dos tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme exige a ABNT 14973;
12. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
13. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
14. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
15. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
16. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
17. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
18. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
19. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
20. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
21. Os canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
22. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
23. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
24. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
25. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
26. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação);
27. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 25/10/2018, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE VILELA PEREIRA - Matr.0264685-4, Diretor(a) de Licenciamento V**, em 31/10/2018, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11219474** código CRC= **67181605**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00017845/2017-06

Doc. SEI/GDF 11219474